



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



**Resolução nº 019/2010-CUni**

Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho  
Universitário – CUni.

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art. 13 do Estatuto da Universidade Federal de Roraima e o que deliberou o Conselho Universitário em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.002974/2009-23,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento interno do Conselho Universitário, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista–RR, 1º de dezembro de 2010.

***Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez***  
Vice-Reitora no exercício da Presidência do CUni

Publicado no mural da UFRR

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. O presente regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Universitário - CUni, como norma complementar ao Estatuto e ao Regimento Geral.

Art. 2º. O CUni terá como estrutura organizacional:

I. a Presidência, exercida pelo Reitor;

II. a Secretaria, para as atividades administrativas;

Parágrafo único. Poderão ser criadas, nos termos do Estatuto, mediante portaria do Presidente, comissões especiais de caráter transitório, com prazo de até 30 dias, para a realização de estudos específicos que orientem decisões.

**Seção I**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho interna e externamente;

II – convocar as reuniões;

III – elaborar a pauta das reuniões;

IV - compor a mesa diretora e dirigir as reuniões;

V – organizar a ordem de manifestação dos conselheiros, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;

VI - resolver as questões de ordem;

VII - dar posse a novos conselheiros;

VIII – estabelecer, claramente, a questão que será objeto de votação;

IX – presidir a votação das matérias;

X – exercer o voto de qualidade, nos casos de empate.

§1º No afastamento concomitante do Reitor e do Vice-Reitor das reuniões, a presidência será exercida pelo membro mais antigo em mandato contínuo no conselho presente à reunião e, em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

**Seção II**  
**DA SECRETARIA DO CONSELHO**

Art. 4º. À Secretaria compete:

I - secretariar as reuniões;

- II - reproduzir as atas das reuniões;
- III - divulgar as resoluções na comunidade universitária e quando solicitadas fornecer cópias das mesmas;
- IV – distribuir as convocações para as reuniões, respeitando os prazos regimentares;
- V - organizar os arquivos e o protocolo do CUni;
- VI - controlar a frequência dos conselheiros às reuniões e comunicar ao Presidente as ausências.

Art. 5º. A Secretaria será exercida por um servidor efetivo nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único: No impedimento da Secretária dos Conselhos, o presidente designará secretário *ad hoc*.

Art. 6º. A Secretaria lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II – o expediente;
- III - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram e justificaram a ausência, e dos que se ausentaram definitivamente, antes do término da reunião;
- IV – a matéria discutida, as propostas, o resumo da discussão e o resultado da votação;
- V - as declarações de voto na íntegra.

Parágrafo Único. A ata será enviada aos conselheiros por meio eletrônico, para leitura prévia.

Art. 7º. O livro de frequência será assinado antes do início de cada reunião para fins de aferição do quorum.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 dias úteis e o instrumento convocatório, acompanhado da pauta e da documentação que a compõe, serão encaminhados por meio impresso ou eletrônico.

§1º As reuniões do CUni terão precedência sobre quaisquer outras atividades no âmbito da UFRR.

§2º Os documentos que compõe a pauta, que tenham mais de 50 páginas, poderão ser fornecidos em meio eletrônico ao conselheiro que manifestar interesse.

Art. 9º. A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo nos casos de urgência, e convocadas do mesmo modo que as ordinárias.

Parágrafo Único. Nas reuniões extraordinárias somente se deliberará sobre as matérias que tenham motivado a convocação, sem alteração da ordem do dia, e com, no máximo, 05 (cinco) pontos de pauta.

Art. 10. As reuniões instalar-se-ão, em primeira chamada, com maioria de metade mais um dos membros, e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, salvo nas exigências de quorum qualificado.

Art. 11. As sessões do Conselho constarão de três partes:

- a) o expediente, destinado à posse de novos Conselheiros, discussão e à votação da ata e leitura e aprovação

da ordem do dia;

b) a ordem do dia, destinada à discussão e votação das matérias constantes na pauta; e

c) informativos, sem caráter deliberativo.

§ 1º. Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente.

§ 2º. Nenhum Conselheiro poderá se manifestar sobre a ata por mais de três minutos, nem serão concedidos apartes.

Art. 12. As questões preliminares relativas à competência do CUn, à suspeição dos conselheiros e à deliberação de conversão em diligência serão discutidas e votadas antes da discussão do mérito.

Art. 13. As matérias a serem tratadas na ordem do dia serão acompanhadas pelos pareceres dos relatores, previamente entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão ou por demanda da Presidência.

§ 1º. As matérias devolvidas ou encaminhadas à Secretaria no prazo disposto no *caput* integrarão a ordem do dia da reunião convocada, e a apresentação na ordem da pauta obedecerá a ordem cronológica de chegada à Secretaria.

§ 2º. As matérias entregues fora do prazo disposto no *caput* somente integrarão a ordem do dia da reunião subsequente à convocada.

§ 3º. Afastar-se-á a exigência do § 2º verificado o interesse da Universidade.

Art. 14. A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sequência:

I – apresentação da matéria pelo relator;

II apresentação de destaques ou emendas;

III – avaliação dos destaques pelo relator, que poderá acatá-los ou rejeitá-los;

IV – votação em bloco das questões não destacadas;

V - apresentação do parecer do relator, podendo ser dispensada a leitura;

VI - discussão do parecer pelos conselheiros, efetuada a inscrição para tal;

VII – inscrição e discussão das emendas apresentadas pelos conselheiros;

VIII - votação, admitindo-se o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem.

§ 1º. Na ausência do conselheiro-relator ou seu suplente, o Presidente designará substituto.

§ 2º. O conselheiro poderá manifestar-se por até duas vezes, por matéria, sendo a primeira por até 10 minutos e a segunda por até 05 minutos.

Art. 15. Na apresentação ou discussão da matéria poderá ser concedida vista ao conselheiro que justificadamente a solicitar.

§1º A partir do 2º pedido de vista para a mesma matéria, sua concessão dependerá de aprovação pela plenária, após apreciada a justificativa.

§2º O conselheiro ficará obrigado a devolver a documentação à secretaria em até 10 dias após o pedido de vistas.

§3º O pedido de vistas para as matérias caracterizadas pela urgência será concedido somente em plenário, pelo prazo de 30 minutos, após retornará à ordem do dia para discussão e votação.

Art. 16. As matérias de caráter normativo serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo Presidente.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão bimestrais e constarão do calendário aprovado pelo Conselho, na última reunião do ano.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento dos conselheiros assinado por metade mais um dos membros.

## **Seção II**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 19. Somente se deliberará sobre matérias que componham a ordem do dia, salvo as questões de ordem ou incidentais que, a critério da Presidência, possam ser resolvidas imediatamente.

Art. 20. Todas as deliberações do CUni serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes, salvo situação em que estatutária ou regimentalmente seja exigido quórum de 2/3 (dois terços).

§ 1º. As deliberações do CUni, conforme a natureza, revestir-se-ão na forma de:

a) provimento, que é a deliberação do Presidente, justificada a urgência, e encaminhada para referendo em reunião subsequente;

b) resolução, que é a deliberação de caráter normativo, que não seja objeto de provimento;

c) decisão, é a deliberação sobre situações jurídicas concretas de interesse de terceiros.

§ 2º. Todos os atos de que tratam as alíneas do parágrafo anterior serão formais e escritos.

Art. 21. Será justificada a ausência do Conselheiro que:

I - estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de força maior;

II – sendo discente, estiver em férias letivas, participando de atividades acadêmicas fora da sede da universidade ou avaliação de disciplina.

§ 1º. As ausências deverão ser justificadas a qualquer tempo, diretamente ao Presidente.

§ 2º. Será substituído o conselheiro eleito que faltar, sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou três

alternadas.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do CUn, com direito de manifestação uma única vez, pelo prazo de até 03 minutos.

Parágrafo único. Quando a matéria versar sobre recursos administrativos de decisões disciplinares, não será concedido direito de manifestação a não conselheiros.

Art. 23. Das deliberações do CUn caberá pedido de reconsideração ao Presidente, para deliberação da plenária, nas formas e prazos definidos no Artigos 116 e 117 do Regimento Geral.

§1º Quando o pedido de reconsideração for diretamente do Reitor, enquanto investido no cargo administrativo, a solicitação será encaminhada ao Vice-Reitor (a).

§2º O Conselho Universitário terá 10 (dez) dias para apreciar o pedido de reconsideração, que será decidido por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros.

§3º A não aprovação do teor do pedido de reconsideração, importa na ratificação da decisão anterior do Conselho.

§4º Nenhuma proposição poderá ser votada antes de decidido o pedido de reconsideração

### **Seção III** **DAS VOTAÇÕES**

Art. 24. O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por qualquer conselheiro e nem esteja expressamente prevista;

§1º. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por Conselheiros designados pelo Presidente e inutilizadas imediatamente após a apuração.

§2º. No caso de votação simbólica, constará em ata apenas o número de votos, favoráveis, contrários e abstenções;

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá fazer constar em ata, expressamente, a sua declaração de voto por manifestação oral ou escrita.

§ 4º. Depois de proferir a declaração de voto e antes de proclamado o resultado da votação, o Conselheiro só poderá usar da palavra se desejar modificar o voto, em vista de razão expedida em votos subsequentes ao seu, ou, e apenas uma vez, para dar explicações sobre a declaração, se julgar que suas intenções não foram corretamente interpretadas pelo Presidente.

§ 5º Não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo interromper o Conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluído dessa proibição o Presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 25. Antes de iniciar a votação o Presidente anunciará “em regime de votação”, após o que não serão permitidas mais interrupções, com exceção de uso da palavra para formulações de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

§ 1º. Não será permitido interrupção, suspensão ou adiamento de votação iniciada.

§ 2º. Para efeito de quorum, o impedimento será considerado como abstenção.

§ 3º. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 26. Os membros do CUní terão direito a apenas um voto, mesmo quando estejam investido de mais de uma representação.

Art. 27. A precedência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pelo Presidente.

Art. 28. As reuniões não poderão ser suspensas por mais de duas horas.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CUní terão a duração máxima de oito horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§1º Para as reuniões ordinárias as matérias não tratadas serão apreciadas na reunião subsequente.

§2º Para as reuniões extraordinárias, caberá ao presidente convocá-las na própria reunião, para nova sessão em até 03 (três) dias, para apreciação das matérias não tratadas.

#### **Seção IV**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 30. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, e são classificadas em parecer, indicação, requerimento e emenda.

Parágrafo único. As proposições podem ser de tramitação:

- a) urgente, dispensando exigências regimentais, salvos as de quórum, que de imediato serão consideradas;
- b) prioritária, que dispensam exigências de inclusão na Ordem do Dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgência;
- c) ordinária, de acordo com as normas comuns.

Art. 31. Parecer é a proposição mediante a qual uma comissão ou relator se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo único. O parecer exarado por comissão designada poderá consignar opiniões discordantes antes da expressão do voto.

Art. 32. O parecer deve conter o número do processo ou documento, o nome e a assinatura do relator, a ementa da matéria versada e terá a seguinte estrutura:

- a) relatório de exposição da matéria;
- b) análise, com a opinião sobre a conveniência e a oportunidade da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de lhe dar substitutivo ou emenda;
- c) voto;

Art. 33. Salvo nos casos de dispensa, aprovados pelo plenário, toda matéria sujeita à deliberação receberá, previamente, parecer de relator ou comissão.

Art. 34. Indicação é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro, para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário, após parecer de relatos ou comissão.

§1º. É considerado autor da indicação o primeiro signatário da mesma. As demais assinaturas que se seguirem serão consideradas como apoio.

§2º. As indicações constarão da pauta da reunião.

Art. 35. A indicação somente será feita por escrito e terá a seguinte estrutura:

- a) apresentação - para expor a matéria;
- b) Justificativa - para externar conveniência e a oportunidade da matéria proposta;
- c) conclusão – pedido de aprovação da matéria.

Art. 36. Requerimento é a proposição, oral ou escrita de iniciativa de qualquer conselheiro, dirigida ao Presidente, na qual solicita providência ou informação sobre matéria de interesse da Universidade e deverá ser decidido de imediato pelo Presidente, salvo nos casos que dependem de estudo ou informações.

Art. 37. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§1º. Supressiva é a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

§2º. Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

§3º. Aditiva é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

§4º. Modificativa é a emenda que pretende alterar parcialmente outra proposição.

Art. 38. As emendas serão formuladas por escrito e subscrita pelo autor e apresentada antes da discussão da matéria.

Art. 39. Se a matéria em exame tiver sido objeto de parecer e existirem emendas modificativas contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas após o parecer do relator.

Parágrafo único. Implementada a hipótese do *caput*, a emenda integrará os autos e, nessa qualidade, será submetido à votação.

Art. 40. As emendas apresentadas sobre matéria que não tenha sido objeto de parecer de um relator ou comissão, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa.

### **TÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **DAS DISCUSSÕES**

Art. 41. No expediente reservado à ordem do dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.



§ 1º. Submetida a exame do Plenário, proceder-se-á à votação da matéria, reservando-se a etapa seguinte para a deliberação sobre destaques.

§ 2º. Os conselheiros ou convidados somente podem manifestar-se mediante inscrição.

§ 3º. Os pronunciamentos dos conselheiros serão feitos em microfone destinado ao fim.

§ 4º Os pronunciamentos dos componentes da Mesa serão feitos a partir desta, exceto quando estiverem na condição de relatores.

§ 5º. Os pronunciamentos se restringirão ao tema em discussão.

Art. 42. As questões de ordem e de esclarecimento poderão ser requeridas a qualquer momento, exceto durante a votação.

§ 1º. Questão de ordem é a interpelação à Mesa, quanto à inobservância de norma legal.

§ 2º. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas pelo Presidente.

§ 3º. Questão de esclarecimento é a interpelação à Mesa ou a qualquer conselheiro sobre pronunciamento ou matéria em discussão a fim de tornar compreensível o assunto.

§ 4º. O pronunciamento de esclarecimento será prestado pelo interpelado, salvo se solicitada, por este, a participação de terceiro.

§ 5º. O tempo dedicado a cada questão de que trata o *caput* deste artigo não pode exceder de três minutos.

Art. 43. No caso de citação nominal, o conselheiro citado poderá usar o direito de resposta.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 44. Será substituído o representante docente, discente ou técnico-administrativo que se afastar de suas funções na Universidade por prazo superior ao da representação.

Art. 45. O prazo de duração do mandato dos conselheiros contará da 1ª reunião imediatamente subsequente à escolha do representante pelo segmento, independentemente de posse.

§ 1º. O mandato dos suplentes é igual ao dos titulares.

§ 2º. O afastamento, impedimento, renúncia ou destituição do suplente implicará na escolha de novo suplente para complementar o mandato.

Art. 46. A Secretaria informará ao segmento representado sobre o término do mandato do seu representante para que proceda à escolha de novo representante.

Art. 47. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião ordinária, mediante proposição fundamentada por qualquer conselheiro, observado o quorum mínimo de dois terços dos conselheiros.

Art. 48. O CUni poderá instituir comissões, de caráter transitório, para realizar estudos que orientem as suas decisões.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento, serão decididos pelo pleno ouvida a instância demandada, naquilo que for de sua competência.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições anteriores.

Aprovado pelo Conselho Universitário em reunião ordinária no dia 27 de outubro de 2010.